



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 21/08/2020

000286

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001855/2020

Número do processo: 0001855/2020  
Número único: 9B5.F16.700-A0  
Solicitação: 291 - credenciamento  
Número do documento:  
Número do protocolo: 13683  
Requerente: 2735 - Luiza Silvana Kisiel  
CPF/CNPJ do requerente: 045.880.189-57  
Beneficiário:  
CPF/CNPJ do beneficiário:  
Endereço: Rua PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Nº 180 - 84620-000  
Complemento:  
Bairro: Sao Jose  
Loteamento:  
Condomínio:  
Município: Cruz Machado - PR  
Telefone:  
Celular:  
Fax:  
E-mail:  
Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO  
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO  
Org. de destino: 001.001.005 - COMPRAS  
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM  
Atualmente com: PROTOCOLOPMCM  
Situação: Não analisado  
Em trâmite: Sim  
Procedência: Interna  
Prioridade: Normal  
Protocolado em: 21/08/2020 10:12  
Previsto para:  
Concluído em:  
Súmula: CONTRARRAZÃO DO CREDENCIAMENTO  
Observação:

PROTOCOLOPMCM  
(Protocolado por)

Luiza Silvana Kisiel  
(Requerente)

Hora: 10:13:14

## CONTRARRAZÃO

000287

Apresento a contrarrazão em relação ao pedido de Recurso do Credenciamento 008/2020, expedida em 19 de agosto de 2020, no devido pedido de Recurso é contestada minha experiência profissional.

Saliento que é de conhecimento geral, que ao participar de qualquer credenciamento, as informações contidas no edital devem prevalecer. Portanto:

Enfatizo que no Edital do Credenciamento é solicitado somente experiência profissional, não especificando coordenação no espaço CRAS, mas sim conforme o item 7.1.1 exige somente experiência e escolaridade profissional.

Possuo ambos tanto experiência profissional, como formação e pós-graduação, já comprovados no referido credenciamento. Minha experiência profissional se dá no CRAS e na APAE, onde comprova que possuo a qualificação necessária e exigida.

No caso de empate, como houve o primeiro critério para o desempate conforme item 7.3 será a pontuação de análise e títulos (graduação e pós-graduação) os quais já comprovei.

Entreguei no envelope do credenciamento, toda documentação exigida, do meu tempo de serviço, de escolaridade e dos cursos realizados, cumprindo dessa maneira todos os critérios para participar do credenciamento.

Dessa forma, comprovo minha formação e experiência profissional estando apta a exercer o cargo exigido de Coordenadora do CRAS, em conformidade com o NOB/SUAS-RH.

Por ter atuado no CRAS do município, tive experiência trabalhando com comunidades, gestão de programas e projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, cumprindo o que é solicitado em ofício 078/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O que confirma minha formação e experiência profissional, conforme Edital publicado, bem como o resultado desse Credenciamento.

000288

*Luiza S. Kiesel*  
Luiza Silvana Kiesel

Cruz Machado, 21 de agosto de 2020.



**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR**

**Nº do Contrato: 37/2014**

**Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2014**

**Processo: 33/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória nº167, Cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 076.339.688/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.207.620-1e do CPF/MF sob o nº 714.986.999.87. Através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Juliana Sembay** doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro, **Luiza Silvana Kisiel**, Serviços de Pedagoga, estabelecida nesta cidade à Linha Iguaçu Norte, 400, Bairro Matriz, Residente e domiciliado na cidade de Cruz Machado/PR, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CRENCIADA, conforme especificações, valores e obrigações constantes na tabela abaixo:

Cargo: Assistente Social	
Salário Base	R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais)
Carga Horária Contratual	40 (quarenta) horas semanais.
Setor de Trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS/CRAS - Programa de atendimento sócio educativo a adolescentes em conflito com a lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CRENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CRENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 008/2013.

A CRENCIADA deverá a prestar os serviços em locais e horários designados pela CRENCIANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA**

a) - Caberá a CRENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços complementares indicados na cláusula primeira deste termo, nos locais e horários previamente designados pela CRENCIANTE.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros. (em caso de Pessoa Jurídica)



c) – Ficará responsável, também, pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente pacto tendo sua vigência de até 17/09/2014 a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público demonstrado por ofício 30(trinta) dias antes do término contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços complementares de assistência SOCIAL, emitida e assinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, ou por ele autorizado, conforme o pactuado em termo do contrato;

b) - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, ou depositados em conta bancária indicada pelo credenciado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou "RPA", que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, e ainda constar, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho e comprovação de quitação previdenciária (INSS) até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, anexadas à Fatura e/ou "RPA" e estarão obrigatoriamente sujeitos às retenções tributárias;

d) – A contribuição previdenciária será de inteira responsabilidade do credenciado (a) junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser juntado à Fatura e/ou "RPA", sendo vedado à Prefeitura reter tais valores;

e) - Os valores a serem pagos serão sempre aqueles acordados em Termo de Contrato na forma da Lei e que na falta da comprovação de quitação previdenciária, efetuadas pelo credenciado (a) estes ficarão suspensos até a regularização;

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

+A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.**



A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) – Por faltas injustificadas, será cobrada multa na razão de 2% (dois), do valor a receber por dia de atraso dos serviços não executados/seção encaminhada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo Contratual de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
  - b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  - b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  - b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  - b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social: **05.012.0383.3.90.36.00.00.001.934.**

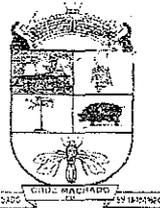
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação PMA Nº 012/2012, e qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 008/2013 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mesmo nos casos omissos.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de União da Vitória-Pr, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

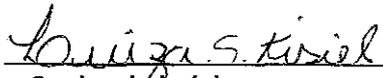
**Departamento de Compras e Licitações**  
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000292

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cruz Machado-Pr, 18 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**Antonio Luis Szaykowski**  
Prefeito Municipal  
Cruz Machado - Pr

  
\_\_\_\_\_  
Credenciado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.339.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000

000293

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Luiz Szaykowski, residente e domiciliado na Avenida Andre Beuren, nesta cidade, portador da cédula de identidade civil RG 4.207.620-1 e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº CPF nº 714.986.999-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: LUIZA SILVANA KIESEL**, brasileira, assistente social, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.176.190-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 045.880.189-57, residente e domiciliada nesta cidade, ao final denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 027/2012, celebrados entre as partes em 23 de abril de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 24 de janeiro de 2013 e findando em 23 de janeiro de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atendidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Antônio Luiz Szaykowski  
Contratante

Luiza Silvana Kiesel  
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª.

2ª.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
E A EMPRESA LUIZA SILVANA KIESEL**

**CONTRATO Nº 27/2012**

**Ref.: Pregão Presencial 24/2012**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o nº353.180.319-00, e

**CONTRATADO:** LUIZA SILVANA KIESEL, com sede na cidade de Cruz Machado, sito à Professora Vicentina Kapusniak, inscrita no CPF/MF sob nº045.880.189-57, portadora do RG sob o nº9.176.190-4, neste ato legalmente representada pela Sr.(a) Luiza Silvana Kiesel ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2012** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**ALOCÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UMA PROFISSIONAL AUTONOMA HABILITADA, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$10.620,00(dez mil seiscientos e vinte reais)**, em pagamentos mensais no valor de **R\$1.180,00(um mil, cento e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação: 09(nove) meses contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços - Sede e Interior do Município de Cruz Machado - PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados/prestados de segunda à sexta feira no período matutino e vespertino no horário de atendimento do órgão, bem como, de acordo com as necessidades correntes do Município.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados conforme abaixo descritos, com as seguintes atribuições:

- a) Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Realizar busca ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza;
- d) Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família);
- e) Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial);
- f) Realização de atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais);
- g) Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- h) Oferta dos serviços de proteção básica (convivência e fortalecimento de vínculos e no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos), quando se identificar a necessidade;
- i) Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;
- j) Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social;
- l) Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;
- m) Participação de reuniões periódicas com equipe de referência do CRAS, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- n) Participação de capacitação e, ou formação continuada;
- o) Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- p) Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Quarto - A relevância da equipe volante é ampliar o acesso da população em extrema pobreza e que vive distante da unidade física CRAS daquele território, aos serviços e benefícios de Proteção Social Básica, priorizando PAIF e encaminhar para acesso à Proteção Especial ou para serviços de outros setores, ou seja, "fazer os serviços chegarem aos usuários".

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 09(nove) meses;

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria

Municipal de Ação Social de Cruz Machado.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados,

ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no Parágrafo Quinto.

a) - Na fixação do prazo da penalidade prevista no Parágrafo Quinto, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) - A multa prevista no "Parágrafo Quinto" será:

1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no Parágrafo Quinto.

f) - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

i) - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - A sanção prevista no Parágrafo Quinto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que

sejam e mesmo que aqui não expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77, 78, e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

05.03.2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (335)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTATAÇÃO**

O contratado, é responsável único pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável**

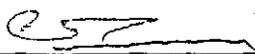
O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 23 de Abril de 2012

  
 Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
 Euclides Pasa-Prefeito Municipal  
 Contratado

  
 Luiza Silvana Kisiel  
 CPF 050.832.559-52  
 Contratante

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

1ª Testemunha

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 3152/2012 **000300**

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 42 3554 1222 Fax: 42 3554 1222  
 Av. Vitoria, 167  
 C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 40/2012  
 Processo de Licitação: 40/2012  
 Data do Processo: 30/03/2012  
 Data da Homologação: 20/04/2012  
 Sequência da Adjudicação: 1  
 Data da Adjudicação: 20/04/2012

**PREGÃO PRESENCIAL**  
 Nr.: 24/2012 - PR

Empenho nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **LUIZA SILVANA KIESEL** Código: 10428 Telefone: 88146302  
 Endereço: PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Banco:  
 Cidade: CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000 Agência:  
 CPF: 045.880.189-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Centro de Custo: 248 - CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS  
 Fonte de Recurso: Recursos livres /exercícios anteriores  
 Dotações Utilizadas: 2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (335) - MANUTENÇÃO DO CRAS Saldo: 45.000,00

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA  
 Condições de Pagto: MENSAL CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
 Prazo Entrega/Exec.: 09(NOVE) MESES  
 Local de Entrega: NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICIPIO - -  
 Objeto da Compra: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA VISANDO A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM(A) PSICÓLOGO E UM(A) ASSISTENTE SOCIAL, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA CADA ÁREA.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	9,000	MES	ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UM(A) PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA ATUAR JUNTO AO CRAS-CENTRO DE REF. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE SEGUNDA ÀS SEXTA FEIRAS, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO. (18-01-2201)		1.180,00	10.620,00

(Valores expressos em Reais R\$)	<b>Total Geral:</b>	10.620,00
	<b>Desconto:</b>	0,00
	<b>Total Líquido:</b>	10.620,00

Cruz Machado, 20 de Abril de 2012

  
 EUCLIDES PASA  
 PREFEITO MUNICIPAL

2ª Testemunha  
(Processo: 40 / 2012) (CT=1432)

000301

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02  
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398  
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99  
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014  
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73  
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000302

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, presta serviços na área de Serviço Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado. Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial, a partir de 15 de Maio de 2018 até a presente data.

Desenvolvendo atividades pautadas no Serviço Social, como orientação para pais e alunos, atendimento individualizado e coletivo (grupos), visitas domiciliares, reuniões de pais/responsáveis, orientações aos professores, encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada-BPC, dentre outras atividades que competem ao cargo.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 13 de agosto de 2020.

Eliane Jeane Golombieski  
Presidente da APAE

Edson Luis Beuren  
Diretor da APAE